

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se, da MPV 726, os incisos II e III do § 1º do art. 7º, as alíneas “i” e “j” da redação dada ao inciso V do art. 25 e a nova redação dada ao inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, incluindo-se, ainda, o seguinte artigo:

“Art. ... Fica restabelecido o disposto no inciso XVIII dos arts. 25, 27 e 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e recriados os cargos de Ministro de Estado e de Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 comete um grave equívoco ao promover a incorporação das competências relativas à Previdência social e complementar ao Ministério da Fazenda, vem assim vinculando o INSS ao Ministério do Desenvolvimento Social e a DATAPREV ao MF.

De uma penada, o Executivo desarticula o que sobrou do antigo SINPAS, e que tinha, desde 1992, com a criação do INSS e a recriação do MPS, com a vinculação da DATAPREV, e posteriormente da PREVIC, a missão de dar condições de eficiência à formulação e regulação das políticas para o setor, sob a lógica dos direitos sociais.

A MPV, porém, adota o viés fiscalista, e com isso submete integralmente a política de previdência social e complementar a essa orientação, preparando o terreno para uma reforma previdenciária que jogará por terra as conquistas da Carta de 1988.

Veja-se que nesse contexto, não bastando já a arrecadação da previdência ter sido assumida pela Super Receita, também a competência das políticas relativas aos planos de benefício do RGPS, rural e urbano, ficarão a cargo do MF. Paradoxalmente, a autarquia responsável pela gestão e pagamento dos benefícios ficará no âmbito



do MDS, o qual tem, sob sua alçada, a assistência social, que embora seja parte da seguridade social, não se confunde com a previdência.

A gestão quadripartite da previdência, assegurada no art. 194, VII da CF, assim, estará subordinada à lógica fiscal do MF, que deterá todo o poder sobre a formulação e implementação da política de previdência social e complementar e pela garantia dos direitos de mais de 32 milhões de aposentados e pensionistas do RGPS.

O quadro é ainda mais problemático quando se vincula a DATAPREV, que tem a responsabilidade de processar os benefícios previdenciários é vinculada ao MF, reduzindo a sua vinculação às necessidades do seu maior cliente – o INSS.

Por fim, a solução ignora até mesmo a existência de um quadro de pessoal específico, no âmbito do atual MTPS, que é a Carreira Previdência, Saúde e Trabalho, e cujos servidores terão que ser redistribuídos para o MF, acarretando ainda mais dificuldades à implementação de uma proposta que por si só já se mostra inaceitável.

A concentração de tamanhos poderes no MF que já é responsável pela política de previdência privada a cargo do ramo segurador, acarretará não somente o retorno de ideias privatistas que foram arduamente combatidas no passado, como a total perda de protagonismo dos atores sociais na discussão das reformas já anunciadas.

Assim, propomos que seja restabelecido o MPS, com sua formatação vigente até outubro de 2015, quando ocorreu a já tão questionada fusão com o Ministério do Trabalho, ora desfeita, em favor da proteção do RGPS e de sua lógica social.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**